



JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa proibir que seja adotada a chamada "arquitetura hostil", cada vez mais presente nas cidades, usada para afastar as pessoas pobres, moradores de rua, jovens e idosos de espaços livres e públicos, onde poderiam conviver, sentar-se ou até dormir (em caso de pessoas em situação de pobreza extrema), o que representa mais uma forma de exclusão e desigualdade, em que as cidades são organizadas pela perspectiva da exclusão da pobreza e da miséria.

O art. 3º, inciso III, da Constituição Federal dispõe como objetivo da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização para reduzir as desigualdades sociais e regionais, de modo que é necessário que promova ferramentas para se cumprir tal dispositivo, o que é a finalidade do presente projeto de lei.

As políticas de desenvolvimento urbano são executadas no âmbito do poder público municipal, que tem a competência para legislar sobre tais assuntos (art. 30, inciso I e art. 182 da Constituição Federal) e "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal).

Ademais, o Estatuto da Cidade garante o "direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/2001).

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora estabelece que:

"Art. 3º A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes: (...)VIII - a garantia de acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual, idade, condição econômica, religião, crença, pessoa com deficiência ou qualquer outra discriminação aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;"

Assim a arquitetura hostil, além de cruel vai de encontro com os princípios da Constituição Federal, dos acordos de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, contra Constituição estadual, Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município.

É importante ressaltar que esse instrumento cruel de afastar as pessoas pobres e moradores de ruas vai de encontro com a ideia de cidade, da convivência e interação entre as pessoas de diversas características, condições sociais e segmentos.

Inclusive, temos aqui que ressaltar que o número de moradores de rua realmente aumentou muito em Juiz de Fora e no Brasil, segundo dados do IPEA população de rua aumentou 140% de 2012 até



hoje.

Houve recente pesquisa realizada pela Folha de São Paulo em que 43% da população brasileira percebeu um aumento grande na população de moradores de rua.

Como método para afastar essas pessoas que estão em situação total de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, muitos locais públicos e privados tem utilizado do artifício cruel da arquitetura hostil, materiais pontiagudos, grades e equipamentos cortantes, que impeçam as pessoas de se aproximarem dos espaços livre e públicos.

Mais uma vez, ao invés de tratar a causa da pobreza, o auge da exploração do trabalhador, o capitalismo mais exploratório, muitos preferem utilizar ainda mais instrumentos para segregar e afastar a população.

O aumento da pobreza não pode ser tratado com políticas de exclusão social, mas ações reais de combate à pobreza, de promoção de emprego e renda para o trabalhador, espaços públicos de promoção de cultura, lazer e integração da sociedade.

Todos esses dados alarmantes de aumento da pobreza, de trabalhadores informais e de desempregados, é fruto da escolha política e econômica desde o golpe da presidenta Dilma, mas fortalecida pelo Governo Bolsonaro com uma política econômica preocupada em favorecer apenas os grandes empresários.

Assim, para garantir o livre acesso aos cidadãos à cidade e garantir os direitos humanos, fundamentos constitucionais e todo o ordenamento jurídico nacional é que apresentamos e defendemos esse projeto de lei, para que, com o apoio dos Nobres Edis possamos impedir essas ações desumanas em nossa cidade.

Palácio Barbosa Lima, 16 de maio de 2022.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

